POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

GLOBAL GESTÃO E I NVESTIMENTOS LTDA.

Março | 2026

Elaboração:	Área de Controles Internos		
Aprovação:	Administrador responsável pela Área de Controles Internos		
Ciência:	Colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda.		
Descrição:	O presente documento tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais da Global Gestão e Investimentos Ltda. com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e anticorrupção.		
Controle de Alterações:	Versão: 4	Data de revisão: 03/2026	Área de Controles Internos

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 4

3. NORMAS REGULADORAS 5

4. CADASTRO DE CLIENTES 6

5. IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO 8

6. AVALIAÇÃO INTERNA E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO 9

7. INDICAÇÃO DE SUSPEITA 9

8. TREINAMENTOS 10

9. LEI ANTICORRUPÇÃO 10

10. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS 10

11. DIRETRIZES BÁSICAS DA LEI 12.486 10

12. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS 11

13. CIÊNCIA DOS COLABORADORES 11

14. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA 11

15. INFRAÇÕES 11

16. DISPOSIÇÕES GERAIS 12

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") da Global Gestão e Investimentos Ltda. ("Global" ou "Gestora") visa promover a adequação das atividades operacionais da Gestora às normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e corrupção, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") no âmbito do mercado de valores mobiliários, especialmente a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50") e a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei n° 9.613").

1.2. É de responsabilidade de todos os Colaboradores (conforme definidos abaixo) da Global, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Gestora contra procedimentos de corrupção e suborno, bem como a adoção e observação de todas as normas de PLD/FTP descritas nesta Política, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos. As leis e regulações e autorregulações atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridos.

1.3. Entende-se por colaboradores, todos os sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários e agentes autônomos de investimentos que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com a Global ("Colaboradores").

1.4. Esta Política tem como principais objetivos:

(i) estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Global;

(ii) determinar a estrutura organizacional, reforçando o compromisso da Global em cumprir as leis e demais regulamentações no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir funções e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;

(iii) enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;

(iv) determinar atividades que ensejam o monitoramento de operações, bem como definir os procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e

(v) definir programa de treinamento dos Colaboradores.

1.5. A Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento do Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei n° 9.613, a Resolução CVM 50 e demais normativos, regulações e autorregulações emitidas sobre o tema, conforme atualizadas.

1.6. A presente Política é aprovada pelo administrador responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à PLD/FTP, nos termos da Resolução CVM 50, o Sr. Welbert Leroy Neves ("Gestor *de Compliance*").

1.7. Compete ao Gestor de Compliance assegurar a implementação, manutenção e efetividade dos procedimentos e controles estabelecidos nesta Política, bem como supervisionar as atividades relacionadas ao cumprimento das obrigações regulatórias aplicáveis.

1.8. As regras e procedimentos aqui previstos são aplicáveis a todos os Colaboradores da Global.

2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

2.1. DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão "*lavagem de dinheiro*" refere-se à realização de operações comerciais ou financeiras destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos, bens ou direitos, de modo a possibilitar sua integração ao sistema econômico formal com aparência de licitude.

2.1.2 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

2.1.2.1 O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

2.1.2.2 A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro. Nessa fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente.

2.1.2.3 A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nessa fase, diversas transações complexas e em grande número, se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro e dificultar o rastreamento, visando a ocultação dos recursos ilegais, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro.

2.1.2.4 Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

2.2 DEFINIÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A expressão "*financiamento ao terrorismo*" refere-se ao fornecimento, captação, disponibilização ou manutenção, direta ou indiretamente, de recursos, bens ou valores de qualquer natureza, destinados a serem utilizados, no todo ou em parte, no planejamento, na preparação ou na execução de atos de terrorismo.

3. NORMAS REGULADORAS

3.1. O arcabouço normativo brasileiro relativo às atividades de PLD/FTP está em consonância com a legislação e regulação internacional, sendo a República Federativa do Brasil signatária dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

3.2. Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

(i) Lei n° 9.613 - Dispõe sobre os crimes de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF;

(ii) Resolução CVM 50 – Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;

(iii) Carta Circular nº 4.037, de 27 de abril de 2020, conforme alterada, do Banco Central do Brasil ("BACEN") – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao BACEN; e

(iv) Normas e/ou ofícios emitidos pelo COAF.

3.3. Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, conforme alterada ("Lei nº 12.683") que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como, mas sem se limitar:

(i) extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;

(ii) inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;

(iii) inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; e

(iv) aumento do valor máximo da multa pecuniária aplicável em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pelas pessoas responsáveis pelo cumprimento das disposições ali estabelecidas, para o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado que tal penalidade poderá ser aplicada de

forma cumulativa com as demais sanções previstas na referida lei.

4. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes da Gestora é elemento essencial na execução das atividades de PLD/FTP. Assim, é indispensável que tal procedimento seja executado com zelo e atenção por todos os Colaboradores envolvidos. Ademais, o cadastro de clientes da Gestora deverá, em todas as hipóteses, observar e permanecer permanentemente atualizado em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pelas normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas aplicáveis às atividades exercidas pela Gestora.

4.1. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

4.1.1. Em conformidade coma Resolução do COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, conforme alterada ("Res. COAF 40"), e as cartas circulares expedidas pelo BACEN, a Global e seus Colaboradores devem dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

4.1.2. De acordo com a Res. COAF 40, são consideradas pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargos, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, de natureza especial ou equivalentes, de presidente, vice-presidente e diretor de entidades da administração pública indireta, bem como de Direção e Assessoramento Superior – DAS de nível 6 ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; e (viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes. Adicionalmente, a Res. COAF 40 também considera pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: (a) chefes de estado ou de governo; (b) políticos de escalões superiores; (c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (d) oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; (e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; e (f) dirigentes de partidos políticos.

4.1.3. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta:

(i) constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;

(ii) controle (direto ou indireto) de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

4.1.4. Todo cliente da Global passará por um processo de análise cadastral com uso de sistema de PLD/FTP contratado. Assim, aqueles identificados como politicamente exposto será assim considerado nas análises de indícios de PLD/FTP.

4.2. PESSOAS EM "ESPECIAL ATENÇÃO"

4.2.1. Foram definidas no sistema de PLD/FTP, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de "*Alto Risco*", por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

4.2.2. Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro. Por sua vez, a Global igualmente dedica atenção especial aos clientes:

(i) maiores de 80 (oitenta) anos;

(ii) menores de 18 (dezoito) anos; e

(iii) clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

4.2.3. Por fim, podem ser caracterizados como clientes "*suspeitos*", as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

4.3. *KNOW YOUR EMPLOYEE* (CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO)

4.3.1. O processo seletivo Global cumpre etapas que garantam uma análise da adequação profissional do candidato, do seu perfil comportamental e sua adequação aos padrões éticos da empresa.

4.3.2. Para isso, são feitas pesquisas de informações em sistemas externos de listas restritivas e publicidade negativa que permitam avaliar o histórico do potencial Colaborador. Identificadas informações relevantes relacionadas à PLD/FTP, a candidatura é submetida à avaliação do Gestor de Compliance.

4.3.3. Optando-se pela continuidade da contratação, as evidências da análise, quando aplicável, são devidamente documentadas e armazenadas junto à documentação do colaborador da área de recursos humanos da Global.

4.4. *KNOW YOUR CLIENT* (CONHEÇA SEU CLIENTE)

4.4.1. Trata-se de recomendação do Comitê de Basiléia em que as instituição atuantes, indiretamente ou diretamente, no mercado de valores mobiliários, devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a

origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. Ressalta-se que frande parte das informações dos clientes devem ser obtidas durante o procedimento de cadastro inicial do cliente.

4.4.2. Os Colaboradores responsáveis pela captação e relacionamento com os clientes têm o dever constante de observar o comportamento de seus clientes e reportar ao Gestor de Compliance, as informações relevantes sob a ótica de PLD/FTP.

4.5. *KNOW YOUR PARTNER* (CONHEÇA SEU PARCEIRO)

4.5.1. A Global, na contratação de fornecedores de produtos e serviços, tem a diligência de realizar pesquisas em listas restritivas e de publicidade negativa que permitam avaliar a conduta profissional da empresa.

4.5.2. Serão critérios para não contratação ou rescisão de contrato a obtenção de informações sobre envolvimento do fornecedor com lavagem de dinheiro, práticas de corrupção, contratação de trabalho infantil e/ou escravo, dano ou crime ambiental ou outra atividade ilícita ou inadequada aos padrões éticos da Global.

4.5.3. Para isso, a assinatura de contrato com fornecedores de produtos e serviços fica condicionada à avaliação favorável do Gestor de Compliance, que fica responsável pela guarda das evidências da diligência realizada em cada caso.

4.6. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

4.6.1. Considerando que a distribuição das cotas dos fundos sob gestão da Global é feita por terceiros, especialmente os seus administradores fiduciários, a Global acompanhará a atualização cadastral de seus clientes pelos terceiros responsáveis, sem prejuízo de solicitar, nos termos previstos nos arranjos contratuais entre a Global e tais terceiros, informações e dados atualizados dos referidos cadastros, sempre que necessário. Não obstante, a Global deverá acompanhar a atualização do cadastro dos seus clientes com intervalo máximo de 5 (cinco) anos entre cada respectiva atualização de cadastro.

4.6.2. A Global poderá solicitar dos terceiros responsáveis, nos termos do item 4.6.1 acima, a atualização cadastral dos seus clientes em prazo inferior sempre que identificadas alterações relevantes nas informações cadastrais ou no perfil de risco do cliente.

5. IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

Além das diretrizes sobre obtenção de informações que permitam conhecer melhor as pessoas que se relacionarão com a Global, outras rotinas realizadas pelo Gestor de Compliance permitem identificar operações e comportamentos atípicos no decorrer desse relacionamento.

5.1. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES DE CLIENTES

5.1.1. O Gestor de Compliance da Global executará rotinas regulares que identifiquem atipicidade

das operações dos clientes. Serão avaliadas operações cujas quantidades em relação ao tempo, cujo volume financeiro e os profissionais envolvidos sejam atípicos em relação às práticas comuns de mercado.

5.1.2. As atipicidades serão analisadas e cenários de fortes indícios serão devidamente reportados aos órgãos competentes. O Gestor de Compliance poderá solicitar esclarecimentos aos clientes e aos colaboradores responsáveis pelo seu relacionamento sobre determinadas operações, devendo manter a guarda de toda a diligência realizada.

6. AVALIAÇÃO INTERNA E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

6.1 O Gestor de Compliance deverá elaborar relatório anual de avaliação interna de risco, com o objetivo de identificar, analisar e avaliar os riscos relacionados às atividades de PLD/FTP, aos quais a Global está exposta.

6.1.1 O relatório anual, conforme referido no item 6.1 acima, deverá contemplar, entre outros aspectos:

(i) identificação e análise dos riscos associados aos clientes, produtos, serviços e canais de distribuição utilizados pela Global;

(ii) avaliação da efetividade dos controles internos adotados pela Global;

(iii) análise dos prestadores de serviços relevantes sob a perspectiva de PLD/FTP.

6.2 O relatório deverá ser elaborado até o último dia útil do mês de abril de cada ano e permanecer disponível na sede da Global para eventual consulta da CVM.

6.3 Ainda, a Global adota abordagem baseada em risco para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Nesse contexto, clientes, produtos, serviços e canais de distribuição poderão ser classificados de acordo com o seu nível de risco, considerando fatores como:

(i) perfil e atividade do cliente;

(ii) jurisdição de origem ou atuação;

(iii) natureza e complexidade dos produtos ou serviços utilizados; e

(iv) volume e frequência das operações realizadas.

6.4 Com base nessa avaliação, os relacionamentos poderão ser classificados em níveis de risco baixo, médio ou alto, podendo ser aplicadas medidas proporcionais de diligência e monitoramento.

7. INDICAÇÃO DE SUSPEITA

7.1. Todos os Colaboradores devem cumprir as diretrizes desta Política. Caso identifiquem atividades, comportamentos ou tenham conhecimento de informações que sugiram indícios de práticas inadequadas relacionadas à PLD/FTP e/ou quaisquer outras práticas incompatíveis com os padrões éticos da Gestora, deve informar imediatamente ao Gestor de Compliance.

7.2. As informações prestadas poderão ser por *e-mail*, telefone ou verbais e o Gestor de Compliance conduzirá a análise do caso com completo sigilo da origem das informações.

8. TREINAMENTOS

8.1. O Gestor de Compliance deve disponibilizar a todos os Colaboradores treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de PLD/FTP.

9. LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. A Global observa e adota integralmente as normas e diretrizes, conforme aplicáveis, estabelecidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, conforme alterada ("Lei 12.486"), a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

10.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades dos Colaboradores previstas nesta Política, todos os Colaboradores que atuam em nome da Gestora estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Gestora.

11. DIRETRIZES BÁSICAS DA LEI 12.486

11.1. O principal objeto Lei 12.486 é de punir as pessoas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei 12.486.

11.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

11.3. A Lei 12.486 determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

(i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei 12.486;

(iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

(v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

12.1. Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados e mantidos à disposição pela Gestora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

12.2. As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas e mantidas à disposição pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

13. CIÊNCIA DOS COLABORADORES

13.1. Colaboradores declaram-se cientes de que a Global pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas aplicáveis.

14. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

14.1. A atualização da presente Política é realizada anualmente e de responsabilidade do Gestor de Compliance, devendo prever a conformidade com as mudanças e inovações legais e institucionais

14.2. Periodicamente, a Global poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

15. INFRAÇÕES

15.1. A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo

culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Política trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Gestor de Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato "*PDF*" devidamente protegido.

***